



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
**Autor: Vereador PROF. SEBASTIAN**

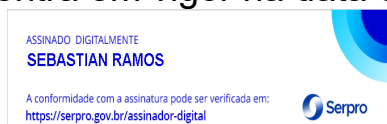
## **DISPÕE SOBRE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES PARA EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º- É requisito obrigatório para o exercício em qualquer cargo público, no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais de primeiro e segundo grau, da Justiça Estadual e Federal.

Parágrafo Único: Caso a certidão seja positiva, a mesma será analisada pelo órgão contratante, que decidirá fundamentadamente acerca da contratação.

Art. 2º- As certidões do artigo anterior serão renovadas semestralmente, devendo permanecer nos arquivos do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Ver. Prof. Sebastian**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes**

**Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo**

**Procurador Especial da Causa Animal**

*"Lutar pelo bom, pelo justo  
e pelo melhor do mundo"*





# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por objetivo, resguardar a dignidade dos administrados, que convivem diariamente com os servidores públicos, bem como visa resguardar a sociedade acerca de eventual conduta que transgrida a legislação.

A medida é profilática, bem como resguarda o futuro servidor para questionar eventual decisão de impedimento de contratação.

Ademais, não está sendo violada a dignidade do respectivo candidato, mas resguardando que a Administração receba eventual pessoa, cuja conduta seja incompatível com o cargo, e que possa causar eventuais problemas futuros.

Ainda, conforme reportagem ora anexada, nossos tribunais entendem que essa medida não fere a Constituição Federal.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares, e que o projeto siga a **TRAMITAÇÃO NORMAL**, pois referida tramitação possibilita eventuais modificações, não fere o regimento interno, e não causa tumulto no processo legislativo.

Tangará da Serra-MT, 21 de Maio de 2.026.

**Ver. Prof. Sebastian**

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo

Procurador Especial da Causa Animal

*"Lutar pelo bom, pelo justo  
e pelo melhor do mundo"*

